DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO n. 0 18 /2020 – DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências.-

Vagner Alves de Lima, Prefeito do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os Secretários do Município de Nova Guataporanga e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e de empresas públicas, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e de estabelecimentos vinculados por convênio ou outro instrumento equivalente, estabelecendo-se a partir de 17 de março de 2020, a suspensão gradativa, até a suspensão completa no dia 19 de março;

III - as escolas estarão abertas no período de 17 a 18 de março de 2020 para orientações e esclarecimento de dúvidas e para receber os alunos que não puderem ficar em casa, e a partir do dia 19 de março de 2020 estarão fechadas;

IV – do direito do gozo de férias de todos os servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020;

V – cancelamento do exercício das férias com retorno imediato ao trabalho de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;

VI - dos prazos administrativos relacionados às multas, autuações e processos administrativos, pelo prazo de 30 dias, exceto quanto às medidas urgentes e recursos em processo licitatórios;

VII – do atendimento nos Centros de Convivência do Idoso e quaisquer outros programas realizados em parceria com a Prefeitura.

VIII – Projetos esportivos, assistenciais, culturais, científicos, artísticos, educacionais quaisquer outros no âmbito das Secretarias Municipais.

Art. 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º – Todos os servidores públicos municipais, com mais de 60 anos e as grávidas, excetuando os que trabalham na Secretaria de Saúde e Higiene Pública, caso tenham, deverão gozar férias vencidas, incluindo as Autarquias Municipais.

Parágrafo único – No caso desses servidores não possuírem férias vencidas, quando possível, autorizar trabalho remoto pelo prazo inicial de 15 dias, exceto os lotados na secretaria municipal de saúde;

Art. 4º - Determinar que os Secretários Municipais de cada pasta façam o escalonamento do horário de trabalho dos servidores, sem compensação futura, conforme as necessidades de sua respectiva secretaria, sem prejuízo do atendimento no período integral, pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo único: Esse artigo não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Art. 5º - Proibir o fluxo do público em geral (inclusive nas unidades administrativas) nos prédios públicos municipais, salvo convocações, agendamentos ou que comprovarem a necessidade de ingresso.

Art. 6º - Ao Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública é delegada a competência de requisitar, junto aos órgãos e entidades assistenciais de saúde, os equipamentos e recursos humanos para compor a estratégia de enfrentamento da Pandemia.

§ 1º – A utilização de bens e recursos humanos da iniciativa privada seguirá os termos da LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, em especial ao art. 24:
"*Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.* Parágrafo único: *A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público*".

§ 2º - No âmbito do Município de Nova Guataporanga, mediante Portaria, se constituirá uma Comissão Gestora de Emergência, ao qual todos os servidores e colaboradores de outros segmentos requisitados ficarão subordinados.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 7º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Nova Guataporanga, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;
II – eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outras com público inferior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 17 de Março de 2020.

Vagner A. Lima
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração